



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 1166/2022

**"ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LEI Nº
1.088/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 6º da Lei Orçamentária Anual – LEI Nº 1.088/2021, autorizando ao Poder Executivo Municipal a aumentar em mais 20% (vinte por cento), a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam os poderes Executivos e Legislativo autorizados a:

I - suplementar as dotações até o limite de 60% (sessenta por cento) do Orçamento Global, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64.

II - suplementar as dotações à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, § 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64.

III - suplementar as dotações a conta de superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43, § 1º, I, e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - suplementar as dotações com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

- a) amortização e encargos da dívida;
- b) pessoal e encargos sociais;

V - anular a reserva de contingência até o seu total, para utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

Parágrafo Único. Excluem-se do limite constante no inciso I, deste artigo, as suplementações:

VI - quando a suplementação ocorrer usando recursos do excesso de arrecadação ou do superávit financeiro constante no Balanço Patrimonial do exercício de 2021;”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


ANTÔNIO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO